



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 060, DE 08 DE MAIO DE 2025

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
1614/2025

DATA / HORA  
08/05/2025 10:51:08

USUÁRIO  
120.XXX.XXX-12

**“INSTITUI O SELO 'CAJAMAR CRIATIVA' DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cajamar, o Selo “Cajamar Criativa”, como forma de reconhecimento ao mérito de **pessoas físicas, empresas, coletivos e organizações sociais** que se destaquem na promoção da **cultura, arte e economia criativa**.

**Art. 2º** Passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se economia criativa e cultural os seguintes segmentos:

**I – Artes visuais e performáticas:** pintura, escultura, fotografia, teatro, circo, dança, música, entre outras expressões culturais;

**II – Patrimônio cultural e popular:** manifestações tradicionais, festas populares, culinária típica, saberes e fazeres locais;

**III – Mídias e produções criativas:** literatura, audiovisual, comunicação comunitária, mídias digitais e redes sociais com conteúdo cultural;

**IV – Design e criação funcional:** moda autoral, artesanato, design gráfico, jogos digitais e inovação cultural aplicada.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo “Cajamar Criativa”, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

**I –** Desenvolver atividades ou projetos culturais/criativos com impacto comprovado no município de Cajamar;

**II –** Estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses na área da cultura ou economia criativa;

**III –** Demonstrar compromisso com a valorização da cultura local, inclusão social, sustentabilidade e inovação;

**IV –** Comprovar regularidade fiscal e jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica, organização social ou coletivo formalizado;

**V –** Não possuir condenações por crimes contra a administração pública, o meio ambiente ou os direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;

**VI –** Apresentar portfólio ou registro das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, publicações ou matérias que comprovem a atuação;

**VII –** Ser residente ou ter sede no Município de Cajamar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / maio /2025

Despacho: Encaminha-se o processo  
aos Vereadores, Comissões e Finanças

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 25 / Junho /2025

Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**APROVADO** em discussão e votação única  
na 10ª sessão ordinária

com 15 ( quinze ) votos favoráveis

e 0 ( zero ) votos contrários

em 25 / 06 / 20 25

EDIVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Interessados em obter o direito ao uso do Selo deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente, apresentando documentação e justificativa conforme regulamento.

**Art. 6º** O Selo “Cajamar Criativa” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e reavaliação com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

**§1º** A renovação será analisada pelo órgão municipal competente, que verificará a continuidade e o impacto das ações desenvolvidas.

**§2º** A renovação não será automática e dependerá de comprovação documental atualizada e parecer técnico favorável.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de Maio de 2.025.

**ELISON BEZÉRRRA SILVA  
(LELE APRIGIO)  
VEREADOR**



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Cajamar é um município em crescimento, com grande diversidade cultural e forte presença de artistas, coletivos criativos, produtores culturais e agentes que atuam de forma independente ou comunitária. Mesmo com esse potencial, ainda há pouca visibilidade e reconhecimento institucional dessas iniciativas.

O Selo “**Cajamar Criativa**” surge como uma ação simbólica e estratégica para valorizar as práticas culturais locais, sem gerar custos ao erário, e com a finalidade de fortalecer o sentimento de pertencimento e orgulho cultural da população.

Mais do que uma premiação, o selo propõe a construção de uma rede de reconhecimento, identidade e estímulo às atividades culturais e criativas. Ao certificar pessoas, grupos e organizações que contribuem para a vida cultural da cidade, o Município envia uma mensagem clara: **a cultura importa, tem valor e deve ser incentivada.**

A proposta também abre espaço para que a própria população participe, por meio da escuta da sociedade civil e da participação no processo de concessão, valorizando a cultura local não apenas como expressão, mas como **forma de desenvolvimento humano e social.**

Por isso, este projeto representa uma forma concreta, democrática e acessível de **reconhecer quem faz cultura acontecer em Cajamar** — nos bairros, nas escolas, nas ruas, nos palcos, nas redes e nas tradições.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 08 de Maio de 2.025.

**ELISON BEZERRA SILVA**  
**(LELE APRIGIO)**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 138/2025

**Ref.: Projeto de Lei nº 060 de 08 de maio de 2025.**

**Assunto: Instituição do selo “Cajamar Criativa”.**

**PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO SELO “CAJAMAR CRIATIVA”. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o selo “Cajamar Criativa”, para fins de reconhecimento a iniciativas culturais e artísticas no Município.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Elison Bezerra Silva e vem acompanhada de justificativa, que expressa o propósito de valorizar as práticas culturais locais, reconhecer e estimular atividades culturais e criativas.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

---

*Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.*

*Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066*

*www.cmdc.sp.gov.br*

*e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br*



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente à promoção da cultura, nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Catanduva que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.154, de 12 de junho de 2024, que “institui o selo 'Empresa Amiga do Autista’”. Inconstitucionalidade formal, por afronta ao art. 113 do ADCT e ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não Parametricidade. configurada. Análise da constitucionalidade em face da CE. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. Legislação que cria despesas à Administração Pública que somente padecerá de ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência. Ação direta julgada improcedente. (TJ-SP, ADI nº 2206100-16.2024.8.26.0000, Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo; Rel: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 26/02/2025)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Implantação do selo 'amigo do idoso' destinado a entidades que



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e empresas parceiras, com ações em benefício da pessoa idosa. I. Inexistente vício de iniciativa legislativa. Rol constitucional exaustivo. Art. 24, §2º, CE, aplicável por simetria ao Município. Precedentes do Órgão Especial e STF. Tese nº 917 de Repercussão Geral. Não configurado ato concreto de administração, tampouco ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Usurpação de atribuições do Poder Executivo não verificada. A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso é atividade inerente à atuação da administração. Lícito ao Legislativo Municipal impor ao Executivo o exercício de suas funções. Novos direitos e obrigações que devem ser introduzidos ao ordenamento justa e legitimamente por lei. Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexecutabilidade do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada. II. Art. 4º, contudo, tem natureza autorizativa. Afronta ao princípio da legalidade. Atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade ínsita. Criação de novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico. Não pode o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta “autorização”. Celebração de parceria ou convênio imposta à administração, como forma de consecução da lei, afeta ao e administrativa organização à questão abrange funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade apenas nesse particular. Violação ao art.

---

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

47, II, XIV e XIX, a, CE. Pedido julgado parcialmente procedente. Inconstitucionalidade apenas do art. 4º, da lei atacada. (TJ-SP, ADI nº 2253854-95.2017.8.26.0000, **Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo; Data de Julgamento: 16/05/2018**)

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

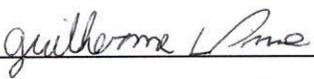
### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 21 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_

**GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**

**Procurador**

**OAB/SP 454.815**



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 82/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 060, de 08 de Maio de 2025.**

Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Selo 'Cajamar Criativa' de Reconhecimento a Iniciativas Culturais e Artísticas no Município de Cajamar".

### **1 - INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Elison Bezerra Silva, cuja ementa: "Institui o Selo 'Cajamar Criativa' de Reconhecimento a Iniciativas Culturais e Artísticas no Município de Cajamar," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

### **2 - ANÁLISE**

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 138/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## **Parecer Nº 82/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 060, de 08 de Maio de 2025.**

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

### **3 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 060/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
Presidente

  
**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
Vice-Presidente

  
**ELISON BEZERRA SILVA**  
Secretário

Página 2/2



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 60/2025:** "INSTITUI O SELO CAJAMAR DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR".

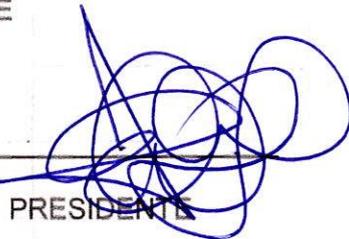
ÚNICA DISCUSSÃO

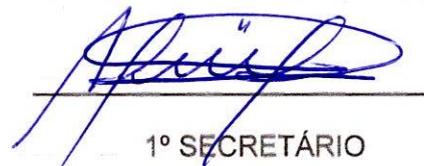
10ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

15 (quinze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

25 de junho de 2025.

=====

**OBSERVAÇÕES:** ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES





# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - [www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO N° 2.347/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 60/2025, que **“INSTITUI O SELO 'CAJAMAR CRIATIVA' DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”**

**AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cajamar, o **Selo “Cajamar Criativa”**, como forma de reconhecimento ao mérito de **pessoas físicas, empresas, coletivos e organizações sociais** que se destaquem na promoção da **cultura, arte e economia criativa**.

**Art. 2º** Passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se economia criativa e cultural os seguintes segmentos:

**I – Artes visuais e performáticas:** pintura, escultura, fotografia, teatro, circo, dança, música, entre outras expressões culturais;

**II – Patrimônio cultural e popular:** manifestações tradicionais, festas populares, culinária típica, saberes e fazeres locais;

**III – Mídias e produções criativas:** literatura, audiovisual, comunicação comunitária, mídias digitais e redes sociais com conteúdo cultural;



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **Autografo nº 2.347/2025 - fls. 2**

**IV – Design e criação funcional:** moda autoral, artesanato, design gráfico, jogos digitais e inovação cultural aplicada.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo “Cajamar Criativa”, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

**I –** Desenvolver atividades ou projetos culturais/criativos com impacto comprovado no município de Cajamar;

**II –** Estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses na área da cultura ou economia criativa;

**III –** Demonstrar compromisso com a valorização da cultura local, inclusão social, sustentabilidade e inovação;

**IV –** Comprovar regularidade fiscal e jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica, organização social ou coletivo formalizado;

**V –** Não possuir condenações por crimes contra a administração pública, o meio ambiente ou os direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;

**VI –** Apresentar portfólio ou registro das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, publicações ou matérias que comprovem a atuação;

**VII –** Ser residente ou ter sede no Município de Cajamar.

**Art. 5º** Interessados em obter o direito ao uso do Selo deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente, apresentando documentação e justificativa conforme regulamento.

**Art. 6º** O Selo “Cajamar Criativa” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e reavaliação com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

**§1º** A renovação será analisada pelo órgão municipal competente, que verificará a continuidade e o impacto das ações desenvolvidas.



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

## **Autografo nº 2.347/2025 - fls. 3**

§2º A renovação não será automática e dependerá de comprovação documental atualizada e parecer técnico favorável.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 25 de junho de 2025.

### **MESA DA CÂMARA**



**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente



**ALEXANDRO DIAS MARTINS**  
1º Secretario



**IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA**  
2º Secretario



**FLÁVIO MARQUES ALVES**  
3º Secretario



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

[www.camaracajamar.sp.gov.br](http://www.camaracajamar.sp.gov.br)

**Autografo nº 2.347/2025 - fls. 4**

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.

**RENATA DI NIRO PERISSOLI**  
**Diretora do Legislativo**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO 1.278/2025 - PMC/SMG**

Cajamar/SP, 31 de julho de 2025.

**Referente:** Ofício nº 153- GP  
Autógrafo nº 2.347/2025

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 153-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 8/07/2025, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via original da Lei a seguir relacionada**, oriunda do **Autógrafo nº 2.347/2025**, a qual, após sanção e promulgação, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como será disponibilizada no site oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br):

- **LEI Nº 2.154, DE 29 DE JULHO DE 2025**  
**“Institui o Selo 'Cajamar Criativa' de reconhecimento a Iniciativas Culturais e Artísticas no Município de Cajamar. ”**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDIVILSON LEME MENDES**  
Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR – SP**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO  
2662/2025

DATA / HORA  
12/08/2025 13:48:30

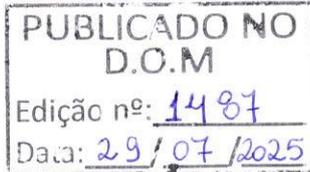
USUÁRIO  
066.XXX.XXX-62



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.154, DE 29 DE JULHO DE 2025



“INSTITUI O SELO 'CAJAMAR CRIATIVA' DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cajamar, o Selo “Cajamar Criativa”, como forma de reconhecimento ao mérito de **pessoas físicas, empresas, coletivos e organizações sociais** que se destaquem na promoção da **cultura, arte e economia criativa**.

**Art. 2º** Passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se economia criativa e cultural os seguintes segmentos:

**I - Artes visuais e performáticas:** pintura, escultura, fotografia, teatro, circo, dança, música, entre outras expressões culturais;

**II - Patrimônio cultural e popular:** manifestações tradicionais, festas populares, culinária típica, saberes e fazeres locais;

**III - Mídias e produções criativas:** literatura, audiovisual, comunicação comunitária, mídias digitais e redes sociais com conteúdo cultural;

**IV - Design e criação funcional:** moda autoral, artesanato, design gráfico, jogos digitais e inovação cultural aplicada.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo “Cajamar Criativa”, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

**I** - desenvolver atividades ou projetos culturais/criativos com impacto comprovado no município de Cajamar;

**II** - estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses na área da cultura ou economia criativa;

**III** - demonstrar compromisso com a valorização da cultura local, inclusão social, sustentabilidade e inovação;

**IV** - comprovar regularidade fiscal e jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica, organização social ou coletivo formalizado;

**V** - não possuir condenações por crimes contra a administração pública, o meio ambiente ou os direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 2.154/2025 - fls. 2

**VI** - apresentar portfólio ou registro das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, publicações ou matérias que comprovem a atuação;

**VII** - ser residente ou ter sede no Município de Cajamar.

**Art. 5º** Interessados em obter o direito ao uso do Selo deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente, apresentando documentação e justificativa conforme regulamento.

**Art. 6º** O Selo “Cajamar Criativa” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e reavaliação com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

**§1º** A renovação será analisada pelo órgão municipal competente, que verificará a continuidade e o impacto das ações desenvolvidas.

**§2º** A renovação não será automática e dependerá de comprovação documental atualizada e parecer técnico favorável.

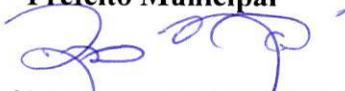
**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 29 de julho de 2025.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**RODRIGO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo